

TEORIA POLÍTICA: A CONFIGURAÇÃO ESTATAL ÀS VÉSPERAS DA MODERNIDADE

THAÍS SILVA FÉLIX DIAS*

Resumo: O presente artigo tem por finalidade esboçar abordagens acerca do exercício e conservação do poder na era moderna por meio da leitura de determinados clássicos da Teoria Política dessa época. Da mesma forma, o artigo também se propõe a uma breve análise, tanto sobre o exercício do poder, quanto de sua conservação, no estudo da estrutura estatal portuguesa do início da modernidade.

Palavras-chave: Instituições. Relações de poder. Portugal Moderno.

Abstract: This article aims to outline an understanding on the exercising and the maintenance of power in the Modern era by commenting some of the classic writings about political theory of that time. Likewise, the article also proposes a brief analysis of both the exercise of power and its conservation, while studying the Portuguese state structure at the beginning of modernity.

Keywords: Institutions. Power relations . Modern Portugal.

Quando nos referimos a Estado é importante salientar a polissemia do conceito, na medida em que devemos compreender a particularidade de seu uso mediante o contexto e o recorte temporal-espacial escolhido¹. Entender isso nos leva a evitar anacronismos, como o que ocorre com os vocábulos ‘Estado Moderno’ e ‘Estado Absolutista’, ao atribuir as características deste ao primeiro, não respeitando a distância temporal que há entre os dois conceitos. Outros pontos que devemos mencionar é que o conceito Estado e sua aplicação varia de como o caracterizamos e também que tal vocábulo não é homogêneo.² Dessa forma,

Artigo recebido em 16 de agosto de 2014 e aprovado em 9 de outubro de 2014

* Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), bolsista CAPES. Orientador: Professor Doutor Marcos Guimarães Sanches. E-mail: thaisfelix08@yahoo.com.br

¹ DIDIEU, Jean Pierre. Procesos y redes. La historia de las instituciones administrativas de La época moderna, hoy. In: DIDIEU, Jean Pierre; CASTELLANO, Juan Luis; CORTEZO, María Victoria López-Cordón (Eds.) *La Pluma, La Mitra y la Espada –Estudios de Historia Institucional em la Edad Moderna*. Madrid/Barcelona: Universidad de Burdeos - Marcial Pons. 2000. p.15.

² BOBBIO, Norberto. Estado. In: *Enciclopédia Einaldi. Estado-Guerra*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1989. p.225.

podemos perceber a existência de termos adjetivos sendo utilizados junto com o substantivo (que por si só não se explica), como em Estado Feudal, Estado Moderno e Estado Absoluto.

Quando estudamos o Estado, o atrelamos à política, que, por sua vez, é atrelada ao conceito de poder. Porém, quando fazemos isso, buscamos estudar o Estado a partir de sua relação com as outras instituições e instituições entre si. O que queremos dizer é que o Estado não é só um ordenamento jurídico (somente baseado em leis que regulem as relações entre governantes e governados), ele não pode ser dissociado da sociedade e das relações sociais existentes.

O Estado não é o fim do poder. Este não está encarnado no Estado ou em outra instituição. Antes, permeia todo o corpo social, não atingindo o indivíduo, mas passando pelo mesmo.³ Logo, o poder não se esgota em sua materialidade.

E nem as próprias instituições se formam somente a partir do poder. A função das instituições é plural e é da combinação dessa pluralidade que se origina a estrutura da sociedade. As instituições são um conjunto de formas ou estruturas sociais elaboradas pelo costume ou estabelecidas por uma ou mais leis.⁴ Portanto, não existe sociedade sem instituições – a socialização (o ato de socializar) nasce da interdependência da formação das instituições.

Com isso, podemos dizer que a relação “Estado x Instituições” ou, no particular, “poder central x poderes periféricos” sustenta o equilíbrio da estrutura política vigente. A existência de demais instituições aquém do Estado se faz necessária para que o mesmo não rompa os seus limites, o que Foucault chama de “contrato-opressão” – quando o monarca (que exerce um poder essencialmente repressivo) extrapola os seus limites previstos no contrato social⁵ – como a Igreja, a nobreza, órgãos colegiais das cidades.

Outra forma de se atribuir limites ao poder do Estado são as próprias leis – o direito comum, a tradição, o direito natural; ou a Lei de Sucessão ao Trono, a qual o rei não poderia violar e, quando houvesse algum problema que levasse a essa violação, se faria necessária a convocação das Cortes, como nos casos dos monarcas portugueses D. João de Avis, D. Manuel e de Filipe II, na União Ibérica.

³FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina. In. _____ *Microfísica do Poder*. 25ª edição. São Paulo: Graal, 2007. p. 183.

⁴ PAPANNO, Giuseppe. Instituições. In. *Enciclopédia Einaudi: Direito-Classes*. Lisboa: imprensa Nacional. Casa da Moeda, 1999. p.160.

⁵ FOUCAULT. Genealogia e poder. In. _____ *Microfísica do Poder*. Op.cit. pp.175-177.

Já abordamos que o poder não está encarnado em uma instituição, antes o trabalhamos a partir da compreensão de redes sociais⁶ (interface com a sociedade). Mas então, o que é poder? Poder é a capacidade de um indivíduo mandar, exercendo-a pela dominação (que é a capacidade de ser obedecido) e da disciplina (que é o treino da obediência)⁷.

A disciplina é alcançada por meio das leis (sobre os saberes não elitistas) ou pela imputação do poder de “forma invisível” (quando é inserida na reprodução dos valores sociais). Já a dominação não é apenas de um sobre todos ou de um grupo sobre o outro, mas, sim, múltiplas formas de dominação – o rei para com seus súditos e os súditos entre si⁸.

Há várias estratégias para se legitimar o poder, tais como atribuições divinas (instituições, o Estado e seus personagens – como os reis); crença na racionalidade, na lei (o poder racional) e até mesmo a crença nos dotes extraordinários do chefe (poder carismático)⁹. Um bom exemplo de poder carismático é a natureza divina do corpo do rei (os dois corpos do rei), que aponta não o indivíduo como eterno, pois este é um mero mortal, mas sim a figura do rei.¹⁰ O governo é a encarnação do corpo místico, donde esse caráter místico que se sobrepõe aos demais poderes. O corpo místico é a dignidade do rei, é a pessoa encarnada para governar e um dos instrumentos que legitimam o monarca.

O exercício e a manutenção do poder e a importância deles na administração do Estado podem ser visto nos discursos sobre a arte de governar e sobre a configuração do poder na instituição estatal moderna presente nas obras de autores como Maquiavel, Hobbes, Locke e Montesquieu.

Começemos por Thomas Hobbes e John Locke, autores clássicos da Teoria Política e que tiveram por contexto em comum terem vivenciado a Inglaterra do século XVII. Nascido em 1588, Hobbes escreveu, em 1651, a obra *O Leviatã ou matéria, forma e poder em um Estado Eclesiástico e Civil*, em seu exílio em Paris, devido a represálias à outra obra sua, publicada anteriormente, e a sua defesa do absolutismo diante de uma Inglaterra agora governada por um Parlamento.

⁶ FOUCAULT. *Soberania e Disciplina*. Op.cit. p.184.

⁷ FOUCAULT. *Genealogia e poder*. Op.Cit. pp. 188-190.

⁸ Idem p.179

⁹ BOBBIO, Norberto. *Estado*. Op.cit pp. 239-244

¹⁰ KANTOROWICZ, Ernest. *Os dois corpos do Rei. Um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Cia das Letras, 1986. pp. 167-168

Hobbes critica o Estado por natureza, a existência de um ser humano sem uma autoridade sobre si, pois entende que o homem é egoísta e age por interesses próprios, não conseguindo unir-se com outro em prol do coletivo, mesmo diante de um inimigo comum. Para Hobbes, até os animais conseguiam viver harmoniosamente entre si, não sendo como os homens, que competem uns com os outros por dignidade e honra, obtendo, por consequência, a inveja, o ódio e, por fim, a guerra.

Diante disso, existe a necessidade de um pacto, pelo qual os homens cedem o direito de autogovernar-se a um homem, resultando em uma “multidão assim unida numa só pessoa que se chama Estado¹¹”. Nesse Estado, o soberano tem seu poder adquirido por meio da coerção natural, das guerras ou por concordância entre os homens em prol do governante, e é dessa concordância que derivam os direitos e faculdades do soberano.

Nessa lógica do Estado por Instituição, ninguém pode acusar o soberano de injustiça, pois ele age de acordo com o que a assembleia lhe apresentou. Dessa forma, “cada indivíduo é autor de tudo quanto o soberano fizer¹²”.

A função primordial do Estado é a segurança do coletivo. A soberania deve fazer leis, regras para os homens (o que podem ou não fazer); tem a autoridade que lhe dá o direito de fazer guerra, de escolher seus ministros e conselheiros, de conceder honrarias e também de punir. Para legitimar essa soberania, Hobbes utiliza ao longo de sua obra passagens bíblicas que a justifiquem, tanto no contexto bíblico quanto na era moderna.

Para Hobbes, há três espécies de governo: quando o representante é um só homem, é uma monarquia; quando é uma assembleia de todos os que se uniram, é uma democracia ou um governo popular; quando é uma assembleia apenas de uma parte da sociedade, é uma aristocracia.¹³ Para o autor, a diferença de governo está, na verdade, no perfil administrativo. Exceto isso, a configuração do poder é a mesma em uma democracia ou em uma monarquia. Valendo-se de seus recursos, cada espécie de poder tem como objetivo de sua própria criação, como já mencionado, garantir a paz e a segurança do povo.

¹¹ HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 61.

¹² Idem. p. 62.

¹³ Idem. p. 65.

Hobbes também apresenta a configuração do Estado por Aquisição, aquele que é adquirido pela força e que difere do Estado por Instituição, pois a escolha do soberano se dá pelo medo, uns dos outros, acarretando assim a submissão àquele de que se tem medo¹⁴.

O Estado é fruto da liberdade de escolha por viver em um Estado, no lugar de viver sem ele, e essa escolha gera um pacto, pelo qual a soberania é indivisível, vista como a alma do Estado, sua essência – sem ela, o Estado se desmantelaria. Diante dessa liberdade ainda cabe ao soberano o poder da vida e da morte, não podendo os súditos entenderem nessa lógica uma injustiça, já que ela é apenas resultado da concessão do poder feito em assembleia.

Dessa forma, ninguém tem a liberdade de resistir à espada do Estado, em defesa de outrem, seja culpado ou inocente, porque essa liberdade priva a soberania dos meios para proteger-nos, sendo, portanto, destrutiva da própria essência do Estado¹⁵.

Hobbes apresenta as partes que constituem um Estado buscando analisar suas espécies, suas interações e limites de atuação e, assim como Maquiavel, salienta a importância de se escolher bons conselheiros. Aliás, Hobbes também instruiu que o soberano deva ensinar o povo, criando leis não para coibir a ação de seus representantes, mas, sim, para orientá-los.

Em *O Leviatã*, observa-se que, para não se perder o Estado, deve-se tomar cuidado com as concessões e as dinâmicas de poder, não se deixar envenenar por doutrinas sediciosas e tentar sempre incentivar a procriação do Estado, por exemplo, pela inserção de colônias. Na obra também se compreende a ideia de que o povo tem o direito de abandonar o soberano que não mais o protege por outro capaz, o que soava contra a monarquia inglesa.

Outra forma de enfraquecer o Estado, para Hobbes, era dividindo o seu poder em uma monarquia parlamentar, o que contribuía com sua dissolução e, por consequência, para o fim da garantia de paz e de segurança do indivíduo.

O uso da figura do Leviatã, monstro bíblico, cruel e invencível, que simbolizava o poder do Estado Absolutista, servia para reiterar que tal Estado surgia da vontade dos homens. O indivíduo teria criado esse corpo para se proteger e, nele, a soberania é a força que o movimenta,

(...) os magistrados e outros funcionários judiciais ou executivos são as juntas artificiais; as recompensas e os castigos são os nervos; a riqueza e a prosperidade são a força; a segurança do povo seu objetivo; os conselheiros, através dos quais todas as coisas que necessitam saber lhe são sugeridas, são a memória; a justiça e as

¹⁴ Idem. p. 69.

¹⁵ HOBBS, THOMAS. Op. Cit. p. 76.

leis, uma razão e uma vontade artificiais; a concórdia é a saúde; a sedição é a doença; e a guerra civil é a morte¹⁶.

Outro autor que nos apresentou ideias acerca da estrutura do poder do Estado na era moderna foi John Locke, que vivenciou a Revolução Gloriosa, presenciando o surgimento de uma monarquia constitucional e parlamentar.

Em *Segundo Tratado sobre Governo Civil*, publicado em 1690, observamos que, para o autor, a monarquia não era o símbolo do poder paterno, no qual o pai tinha por dever cuidar do filho até que este fosse capaz de proceder sozinho (de ser um homem livre e de conhecer a lei e viver dentro de suas regras). Apresentando-se como guardião, o poder paterno tinha tempo de validade, o que não ocorria com o poder monárquico.

Outra crítica feita por Locke, que era defensor do liberalismo, tratava do caráter sagrado da monarquia, porém, tais questionamentos ficam mais claros em sua obra anterior, *Primeiro Tratado*.

Locke não acredita que o Estado de natureza seja como Hobbes o vê, essencialmente um estado de guerra, antes, o estabelecimento de um governo seria a solução, desde que não se implantando um governo absoluto¹⁷.

O estado de natureza é, para Locke, um estado de liberdade, não de permissividade, ao contrário do que pensa Hobbes, para quem o homem tem a liberdade, porém, não a de prejudicar o outro. Concorda-se que para evitar o estado de guerra (e suas inimizades e destruições), os homens abandonem o estado de natureza e se reúnam em sociedade.¹⁸ Mas mesmo nesta sociedade

a liberdade natural do homem deve estar livre de qualquer poder superior na terra e não depende da vontade ou da autoridade legislativa do homem [...] A liberdade do homem na sociedade não deve estar edificada sob qualquer poder legislativo exceto aquele estabelecido por consentimento na comunidade civil¹⁹.

Sendo assim, o que havia na formação da sociedade política era o consentimento entre os homens, pelo qual estes não abriam mão de todos os seus direitos, não se estabelecendo, portanto, um soberano absoluto e arbitrário, ao contrário do que defendia Hobbes.

¹⁶ CAIXETA, Marcela Pinheiro. *Hobbes e Leviatã – Estado Absolutista*. Disponível em <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3061>. Acessado em 14 de junho de 2014.

¹⁷ LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre Governo Civil* – 4ª. edição – São Paulo: Ed. Vozes, 2006. p. 7.

¹⁸ Idem. p.40.

¹⁹ Idem p. 41.

Para Locke, a soberania, que tinha por objetivo primordial o bem estar do povo e a paz entre todos, deveria está sujeita à lei moral. E, embora o autor rogue por uma legislatura suprema, não a vê como absoluta²⁰. Nessa dinâmica, o que existia de fato era um contrato social feito por homens, os quais conferiam ao governo da sociedade civil determinados poderes que deveriam ser utilizados para determinados fins. Era essa finalidade que limitava o poder conferido e “sempre que o fim fosse manifestamente negligenciado ou contrariado, a confiança deveria necessariamente ser confiscada e o poder devolvido às mãos daqueles que o conferiram e que podem conferi-lo outra vez como acharem melhor para sua segurança e garantia²¹”.

Apesar do discurso, é importante mencionar a ideia da prerrogativa contida na obra de Locke. O autor reconhece que, em determinadas situações, era permitida ao soberano uma arbitrariedade. Desde que visasse o bem de todos, poderia ele atuar sem a prescrição da lei ou, em alguns casos, contra elas.

Voltando para o século XVI, encontramos Nicolau Maquiavel, que teve publicada, em 1527, cinco anos após a sua morte, sua obra *O Príncipe*. Podemos considerar a obra como um exercício prático da arte de governar que conselheiros e teóricos políticos tentavam compartilhar com seus soberanos.

A carta ao jovem Médici é constituída das análises de Maquiavel mediante as experiências de suas viagens (Maquiavel acabou exercendo a função de embaixador e diplomata na Europa, sendo também secretário do Estado de Florença, onde nasceu), além do conhecimento adquirido em seus estudos da História. Maquiavel apresentou ao jovem Médici as conclusões de suas investigações acerca das experiências dos “grandes homens” do passado que deram origem aos grandes governos, pois, para ele, os príncipes deveriam conhecer a História e aprender com os grandes, e com os maus governos, o que não fazer.

Maquiavel é considerado o fundador da ciência política moderna. O contexto de produção de suas obras é composto pela formação dos Estados Modernos, pelo Renascimento e pela expansão marítima. O curioso é que seu texto serve para compreendermos a dinâmica na formação dos Estados na era moderna, mas esse processo não ocorreu na Itália, que só foi unificada no século XIX (1861).

²⁰ Idem p.12.

²¹ Idem p.14.

A Itália do século XVI, vivenciada por Maquiavel, se encontrava em constantes tensões políticas entre seus principados, tensões estas que impediam que os mesmos se unissem frente a uma contínua ameaça estrangeira. Maquiavel via em Lorenzo de Médici, para quem a carta era destinada, uma possibilidade de união e defesa da Itália, tanto que ao final de sua carta, o autor assim se expressa:

(...) nem posso exprimir com que amor ele seria recebido (o príncipe) em todas aquelas províncias que têm sofrido por essas inundações estrangeiras, com que sede de vingança, com que fé obstinada, com que piedade, com que lágrimas. Quais portas lhe seriam fechadas? Quais povos lhe negariam obediência? Qual inveja de opor-se a ela? Qual italiano lhe negaria seu favor? A todos repugna este bárbaro domínio²².

Maquiavel rompeu com a ética cristã, a escolástica medieval baseada no teocentrismo, pela qual o destino da humanidade era imutável, sendo a Igreja a mediadora, e contribuiu para o desenvolvimento do humanismo – o homem no centro dos processos históricos, sendo, portanto, responsável por seu destino.

Para o autor, os homens tendem sempre à divisão e à desunião, o que gera tensão social. Porém, é exatamente no conflito que o governo alcança a sua grandeza, na medida em que as tensões geram o equilíbrio dos poderes na sociedade e a procura por uma estabilidade, mediada pelo príncipe²³. Isso difere da tradição medieval que via o bom governo como aquele mantido pela harmonia e união.

Para Maquiavel, o Estado Moderno não é mais baseado no discurso teocrático, mas sim no consenso. Por conta disso, alguns estudiosos consideram Maquiavel amoral ou desprovido de valor. Mas, apesar de ignorar a moral ética cristã, ele não é “amoral”; antes pensa uma moral tipicamente política, em constante luta pelo poder, em que o Estado é baseado na relação de força. Maquiavel não está preocupado em definir os homens como bons ou maus (tradição cristã), mas sim em entender como os homens agem nas relações de poder, como eles sempre tendem a buscar seus interesses.

Na ética política de Maquiavel, o objetivo é mais do que conquistar, antes é se manter no poder, apoiado pelo povo. Agir de acordo com as circunstâncias e pensar no coletivo, não em interesses particulares.

²² MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 4ª edição. São Paulo: Editora Escala. 2010. p. 155.

²³ WINTER, Lairton Moacir. A concepção de Estado e de poder Político em Maquiavel. In. *Revista Tempo da Ciência* (13) 25. UNIOESTE – Paraná. 1º Semestre de 2006. p. 118.

Para o autor, uma Itália poderosa e unificada precisaria de um governante de pulso firme, que fosse legítimo e que defendesse sempre o seu povo, sem hesitar. Nessa moral de Maquiavel, toda violência se justifica se for apenas pelo bem coletivo, se for útil para o povo (atos de violência a ‘bel-prazer’ geram ódio no povo e, por consequência, um complô contra o príncipe) - o que o autor apresenta como o conceito de *virtú*, que é agir ora com bondade ora com crueldade, de acordo com a necessidade da ocasião.

A violência política, em função da coletividade, do bem comum, legitima o governante. Para Maquiavel não há conquista sem violência. A força e a política são paralelas, e esta não subsiste sem aquela – assim é a lógica da força em Maquiavel.

Uma autoridade só é legítima quando os súditos a reconhecem como tal e, quanto a isso, Maquiavel afirma que o príncipe precisa ser o mediador entre o povo e os grandes, o único capaz de manter a liberdade do povo. A segurança do príncipe reside no sentimento de segurança do povo, pois, dessa forma, não haverá motivo para se revoltarem contra ele.

Maquiavel nos apresenta, desde o início de sua obra, as formas existentes de principados, os prós e contras de cada tipo e a melhor maneira de adquirir e conservar tais organizações políticas. Em se tratando de conservação, Maquiavel orienta acerca da importância de muitas vezes se respeitar o costume do povo conquistado. Outro destaque é o conselho para o príncipe ir habitar entre os conquistados²⁴, visando conhecê-los, fazer-se conhecido e temido por seus conquistados, supervisionar de perto seus agentes e causar temor em seus inimigos. O autor ainda menciona o cuidado que se deve ter aos implantar novas instituições na zona conquistada, pois as mesmas podem se chocar com as instituições já vigentes.

O autor também expõe para Lorenzo de Médici o quão fundamental é para o príncipe possuir um exército, não de milícias, voluntário, ou misto, mas seu. Para Maquiavel, as tropas auxiliares e as mercenárias são inúteis e perigosas, pois são desunidas, ambiciosas, indisciplinadas, infiéis, corajosas entre os amigos, mas vis entre os inimigos²⁵ e, muitas vezes, se voltam contra o príncipe (tendo este sempre que manter a guarda perante essas tropas).

Para o autor é preferível, e mais seguro, ser temido do que amado, para manter seus súditos unidos e fiéis. Nesse sentido, o príncipe participaria de uma representação perante seus súditos, pois “todos vêem o que tu aparentas ser, mas poucos percebem quem tu és. E

²⁴ MAQUIAVEL. Op.Cit., p.25-26.

²⁵ MAQUIAVEL. Op.Cit., p. 80.

esses poucos não se atrevem a contrariar a opinião dos muitos²⁶”. Porém, Maquiavel ratifica mais uma vez ao jovem príncipe que não é aconselhável se fazer odiado pelo povo, pois isso geraria complôs ou a aliança com seu inimigo.

Outra forma de representação do príncipe é a construção de sua imagem, por meio de grandes feitos e conquistas, como as expansões marítimas ou os incentivos culturais a artistas que contribuam na idealização de sua imagem – dinâmica que observamos ocorrer nas sociedades de corte dos Estados Modernos do Ocidente.

No final da carta a Lorenzo de Médici, dois pontos nos chamam a atenção. Em primeiro lugar, a importância dada aos ministros e conselheiros do príncipe, os quais precisam ser fieis e competentes, mas também reconhecer que a última palavra é a do príncipe, sendo que este, além de ser prudente em suas ações, deve saber escolher a quem irá ouvir e aprender a refletir por conta própria, não se baseando apenas nos discursos de seus conselheiros.

Outro ponto interessante no discurso de Maquiavel é a percepção de que se deve evitar tornar-se, em caso de guerra, dependente de outro Estado²⁷, a não ser que seja estritamente necessário. Esta orientação de Maquiavel pode ser exemplificada, não em um caso italiano, mas nas relações entre Portugal e Inglaterra ao longo da modernidade, como observa Fernando Novais²⁸. A aliança Portugal-Inglaterra remonta à Revolução de Avis, no século XIV, intensificando-se a partir de 1640, no processo da Restauração Portuguesa. Em ambos os casos, a Inglaterra representou para Portugal um dispositivo diplomático e militar de apoio externo, recebendo em troca vantagens comerciais crescentes, principalmente em relação às colônias portuguesas, e atrelando a política portuguesa aos interesses e ações ingleses.

Diante de tudo isso é que partimos para a análise do Estado Moderno. Tal nomenclatura é utilizada para demarcar a diferença quanto às organizações políticas anteriores. Porém, muito ainda se discute sobre o caráter moderno desse Estado, preferindo certos historiadores chamá-lo de Estado Monárquico.

É comum aplicar o conceito de Estado Absolutista, originado no século XVIII, ao século XVI. Porém, em primeiro lugar, esta configuração de Estado não passou, em muitos casos, de tentativas (mesmo se a aplicarmos ao século XVIII); em segundo lugar, essa construção tardia do conceito visava desqualificar e homogeneizar tudo que fosse anterior à

²⁶ Idem p 109.

²⁷ Idem, p.134.

²⁸ NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979.

Revolução Francesa (marco do fim do Antigo Regime), o que é um erro, pois não se respeitavam as particularidades pertinentes e atreladas ao conceito.

O poder central, no século XVI, não era exclusivo ou monopolista, ao contrário, o Estado se sustentava no equilíbrio entre os poderes periféricos e o central. O rei tinha que governar de acordo com essa pluralidade de poderes, a fim de manter a própria lógica que regia as relações políticas e a dominação naquela sociedade, ou seja, as tensões existentes entre as várias instâncias de poder não eram necessariamente desestabilizadoras, pois, de certa forma, agiam na manutenção da estrutura política e social. O poder era concentrado, porém, partilhado, concedido pelo rei.

A palavra centralização é exposta pela historiografia política como negação dos poderes periféricos,²⁹ porém, o centro não nega a existência da periferia. A legitimação do monarca não se dá em detrimento dos demais setores sociais ou instituições. É a perspectiva relacional: não há cabeça sem corpo e vice-versa (sociedade corporativa: o poder central é apenas uma parte).

O que podemos analisar e repensar sobre o caráter moderno vem de uma resposta de Perry Anderson a determinada corrente historiográfica que define que o fim da servidão, somado a outros fatores, teria gerado um equilíbrio entre a nobreza e a aristocracia urbanas.³⁰ No entanto, o fim da servidão não significou o desaparecimento das relações feudais no campo (isso aconteceu somente no século XVIII, com a Revolução Industrial).

O Estado Moderno seria, portanto, um aparelho de dominação baseado na lógica das relações feudais, a partir do fortalecimento da realeza³¹. A exploração da classe rural, por exemplo, continuaria, mas sob uma articulação na qual a monarquia teria papel decisivo (a tributação, agora, ia para as mãos do rei).

A ideia de corpo social foi bastante presente ao longo da existência das monarquias na Europa Ocidental no início da era moderna, e em Portugal não foi diferente. Dentre os autores lusitanos da atualidade que estudam a estrutura estatal portuguesa ao longo da Idade Moderna, podemos destacar Antônio Manuel Hespanha. Buscando traçar um perfil comparativo entre a doutrina do corporativismo, presente até a metade do século XVII nos discursos políticos, e a

²⁹ HESPANHA, Antônio Manuel. Para uma teoria da História Institucional do Antigo Regime. In. HESPANHA, Antônio Manuel (org.). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime: Coletânea de textos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1984, p. 32.

³⁰ ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985, p. 17.

³¹ ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. Op.Cit. p. 18.

doutrina do individualismo, que ganha força na metade dos seiscentos, o autor nos apresenta, em um dos volumes por ele coordenados na coleção “História de Portugal”,³² a noção de dialética do poder presente nesse corpo social. Para Hespanha, a ideia do corpo social nos apresenta que

Tão monstruoso como um corpo que se reduzisse à cabeça, seria uma sociedade em que o todo o poder estivesse concentrado no soberano. O poder era, por natureza, repartido; (...) entre a cabeça e a mão deve existir o ombro e o braço, entre o soberano e os oficiais executivos devem existir instâncias intermediárias. A função da cabeça não é, pois a de destruir a autonomia de cada corpo social, mas a de, por outro lado, representar externamente a unidade do corpo e, por outro lado, manter a harmonia entre todos os seus membros, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio, garantindo a cada qual o seu estatuto (foro, direito, privilégio).³³

Em outros trabalhos, como em “As vésperas do Leviatã” e em “Para uma Teoria da História do Antigo Regime”, Hespanha aborda as tensões metodológicas existentes dentro da História Política referente às análises sobre o Antigo Regime. Ratificando a ideia do monarca como o pêndulo das relações políticas e sociais do Estado Moderno, bem como entendendo o Antigo Regime por seus elementos de rupturas e permanências, o autor indaga que faltam trabalhos atualizados sobre a estrutura institucional da modernidade, fora as lacunas nas bibliografias utilizadas e o uso mínimo das já poucas fontes existentes, principalmente as pertencente ao início do século XVI.

Partindo das abordagens de Antonio Manuel Hespanha, percebemos que Portugal apresenta desde a época da Reconquista e, sobretudo, a partir da Revolução de Avis (1383), um processo de centralização régia, no qual a nobreza foi posta de lado. Porém, a partir de 1438, vemos na monarquia portuguesa um processo de reconciliação com a nobreza, a partir de D. Pedro e D. Afonso V.

Mas, por mais que a historiografia tenha a compreensão de que tal reconciliação, principalmente no reinado de D. Afonso V, fez com que a nobreza se apoderasse da direção política de Portugal³⁴, o que percebemos é que o poder nunca saiu das mãos de D. Afonso V, tendo este realizado ações que foram a base dos projetos de seu filho, e futuro monarca, D.

³² MATTOSO, José (Dir.) *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Volume coordenado por Antônio Manuel Hespanha. Lisboa: Estampa. v.4, 1993.

³³ XAVIER, Angela Barreto. HESPANHA, Antônio Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (Dir.) *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Volume coordenado por Antônio Manuel Hespanha. Lisboa: Estampa, v.4, 1993, p.114-115.

³⁴ SARAIVA, José Hermano. *História Concisa de Portugal*. Rio de Janeiro: Publicações Europa-América. Coleção Saber. 1982. p.123.

João II, que, por sua vez, não necessitou dialogar diretamente com as Cortes ou com os Conselhos.³⁵

No reinado de D. João II (1481-1495), o processo de reconciliação com a nobreza sofreu um retrocesso. José Hermano Saraiva chama a atenção que muitos autores consideram que D. João II foi um antecessor à política exposta por Maquiavel em *O Príncipe*, visto que o monarca lusitano

reprimiu duramente o poder dos grandes, mas nunca, para essa luta, procurou apoiar-se na força dos pequenos (...). Para ele, o poder político residia todo na instituição real. (...) ao tardio cavaleiro medieval que foi D. Afonso V sucedeu-se o poder do príncipe da Renascença, que não admite partilha nem limite³⁶.

Se formos analisar os reinados de D. Afonso V e D. João II, perceberemos que

a um rei que procura sê-lo, sucede um rei afirmado; a uma nobreza arrogante, abençoada por prelados ambiciosos, sucede uma fidalguia submissa e reverente – (...); a uma situação de arbitrariedades jurisdicionais e judiciárias sucede a imagem dum reino vigiado e dirigido.³⁷

Como resultado dessa política centralizadora de D. João II, vemos no reinado de D. Manuel (1495-1521) uma nobreza que se adaptou aos interesses régios, sendo chamada por alguns autores de “nova nobreza de corte” – uma nobreza mais dependente dos favores reais e da administração pública³⁸.

D. Manuel tinha que agir no meio termo, entre as políticas de D. Afonso V e de D. João II, a fim de conciliar-se com as facções rivais. Uma das formas foi colocar a nobreza como participante do projeto expansionista marítimo português do século XVI – a nobreza se ocuparia com a expansão e, assim, não se colocaria como obstáculo para a Coroa, além de enriquecer sem defraudar o patrimônio régio³⁹. E, de fato, a nobreza representou, posteriormente, um braço da burocracia muito útil, ao assumir os cargos superiores da administração colonial.

³⁵ COSTA, João Paulo Oliveira. D. Afonso V e o Atlântico: a base do projeto expansionista de D. João II. In: *Mare Liberum: Revista de História dos Mares*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses. nº 17, 1999, p.46.

³⁶ Idem. p.126.

³⁷ Idem p. 143.

³⁸ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José C.M. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012 p. 59-60.

³⁹ MARQUES, A.H. de Oliveira. *História de Portugal, Vol. I – Das origens ao Renascimento*. Lisboa: Guimarães e C^a Editores. 1972. p. 343.

Outro autor que merece destaque em nosso artigo é Charles de Montesquieu, pensador iluminista que em *O Espírito das Leis* analisa a relação entre as leis naturais e a implantação de uma sociedade civil, bem como a criação de suas leis e as tensões provenientes dessa relação. Montesquieu buscou entender como a bagagem da lei natural, que o indivíduo carrega, dialoga com as leis civis de sua sociedade, compreendendo que as leis civis são o cerne da estrutura política do Estado.

Acreditando, assim como os demais teóricos políticos aqui comentados, que a função principal de uma forma de governo seja conservar e aperfeiçoar a organização política, o autor apresenta o seu entendimento sobre as três espécies de governo, classificadas por ele como republicano, monárquico e despótico.

Apesar de sua análise sobre a configuração de cada governo, e seus prós e contras, a compreensão da obra de que farei uso é aquela referente às monarquias, percebendo que na obra de Montesquieu não há uma crítica às monarquias, mas sim ao despotismo, para o qual o princípio é o temor e a organização política corrupta por natureza.

Para Montesquieu, em uma monarquia, o príncipe é a fonte de todo poder político e civil, e a existência de poderes intermediários, subordinados e dependentes (principalmente a nobreza), constitui a natureza desse governo. Ora, a monarquia supõe uma hierarquia, mas não podemos descartar a existência de uma interdependência entre os poderes, pois “acabem, em uma monarquia, como as prerrogativas dos senhores do clero, da nobreza e das cidades; terão em breve um Estado popular, ou um Estado despótico⁴⁰”.

Nas monarquias, o que rege é a honra (referente ao lugar que se ocupa). A honra liga as partes em que todos, mesmo que não pareça, agem em prol da unidade do corpo, como ocorre na noção de suserania e vassalagem. Relacionando esse dado com o caso português às vésperas da modernidade, percebemos que a realeza portuguesa era formada por um coletivo, no qual a base do poder régio era a aristocracia (sem ela o poder do rei se esvaziava) e o ato de reconciliação entre poder central e poderes periféricos não representava um obstáculo ao processo de centralização, antes fazia parte da própria dinâmica do processo.

Para Fernando Novais, o aparelho de dominação⁴¹ em que se constituiu o Estado português apresentou-se como essencial, um pré-requisito, para a expansão marítima que o

⁴⁰ MONTESQUIEU, Charles de Secundat – Baron de – *O Espírito das Leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p.26.

⁴¹ NOVAIS, Fernando A. O Brasil nos quadros do Antigo Sistema Colonial. In. MOTTA, Carlos Guilherme (org). *Brasil em perspectiva*. São Paulo: Difel, 1980. p. 49.

mesmo se propôs a realizar a partir do século XV. A centralização do poder no reino foi a base para que o Estado metropolitano realizasse seus feitos de expansionismo marítimo, econômico e colonial.

Após a centralização régia, o que se fazia necessário era possuir elementos que contribuíssem para o processo de fortalecimento desse poder, dentre os quais, e talvez o mais importante na política expansionista, o processo de colonização⁴².

Ampliando nosso recorte e analisando brevemente a formação política do império português, percebemos que a mesma baseou-se na transladação de vários mecanismos jurídicos e administrativos do reino para todas as suas possessões. Ao estudarmos a estrutura político-social do Brasil Colonial e sua relação com a metrópole portuguesa, principalmente a partir de 1548, com a instalação do Governo-Geral, compreendemos que, assim como no Reino, as relações de poder desenvolvidas na colônia se fundamentaram em uma dinâmica pela qual a centralização do poder nas mãos do rei não significava a ausência de outras instâncias de poder, como as capitanias hereditárias.

Logo, as relações de poder entre metrópole e colônia brasileira foram provenientes da adaptação do modelo corporativo da sociedade portuguesa no processo de colonização do Brasil, onde as tensões resultantes não foram obstáculos para a ampliação do modelo político do Antigo Regime. Pelo contrário, a complexidade desse modelo e a superabundância de fórmulas adaptavam-se perfeitamente à variedade e à mobilidade dos vínculos políticos coloniais⁴³, bem como contribuía para a manutenção da estrutura estatal lusa no século XVI e para a formação da sociedade colonial brasileira.

Referências Bibliográficas

Livros

ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985.

COUTO, Jorge. *A construção do Brasil: ameríndios, portugueses e africanos, do início do povoamento a finais dos quinhentos*. 3ª Edição – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 25ª edição. São Paulo: Graal, 2007.

_____. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

⁴² WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José C.M. Op.Cit. p.40.

⁴³ HESPANHA, Antônio Manuel. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do Império Colonial português. In. FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). *Na Trama das Redes – política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 58.

HESPAÑA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político, Portugal – século XVII*. Coimbra: Ed. Almedina, 1994.

_____. *História de Portugal Moderno político e institucional*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

JOHNSON, Harold. SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coords.). *Nova História da Expansão Portuguesa. Vol. IV*. Lisboa: Editorial Estampa, 1992.

KANTOROWICZ, Ernest. *Os dois corpos do rei: Um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Cia das Letras, 1986.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre Governo Civil – 4ª edição* – São Paulo: Ed. Vozes, 2006.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 4ª edição. São Paulo: Editora Escala, 2010.

MARQUES, A.H. de Oliveira. *História de Portugal, Vol. I – Das origens ao Renascimento*. Lisboa: Editora Presença, 1997.

MONTESQUIEU, Charles de Secundat – Baron de – *O Espírito das Leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979.

OLIVEIRA, Isabel de Assis Ribeiro de. *Teoria Política Moderna: uma introdução*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2010.

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial, Brasil c.1530 – c. 1630*. São Paulo: Alameda, 2009.

SALDANHA, António Vasconcelos de. *As capitânias: o regime senhorial na expansão ultramarina portuguesa*. Coleção Memórias. Funchal/Coimbra: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1991.

_____. *As capitânias do Brasil: Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. 2001.

SARAIVA, José Hermano. *História Concisa de Portugal*. Rio de Janeiro: Publicações Europa-América. Coleção Saber, 1982.

SOUZA, Ivo Carneiro. *História de Portugal Moderno: economia e sociedade*. Lisboa: Universidade Aberta, 1996.

TAPAJÓS, Vicente. *História Administrativa do Brasil- Vol I*. Serviço de documentação. Departamento administrativo do serviço público. Rio de Janeiro: 1956.

TENGARRINHA, José (org.) *História de Portugal*. São Paulo: UNESP/ Porto: Instituto Camões, 2000.

VIANNA JÚNIOR, Wilmar da Silva. *A conservação da conquista: O Governo-Geral e a defesa do Estado do Brasil (1548-1612)*. Dissertação de mestrado, Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, 2006. Cedida pelo autor.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil Colonial*. 4 ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

Capítulos de Livros:

BOBBIO, Norberto. Estado. In: *Enciclopédia Einaudi*. Estado-Guerra. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1989. p.215-275.

DIDIEU, Jean Pierre. Procesos y redes. La historia de las instituciones administrativas de La época moderna, hoy. In: DIDIEU, Jean Pierre; CASTELLANO, Juan Luis; CORTEZO, María Victoria López-Cordón (Eds.). *La Pluma, La Mitra y La Espada: Estudios de Historia Institucional en la Edad Moderna*. Madrid/Barcelona: Universidad de Burdeos - Marcial Pons, 2000. pp.14-27.

HESPANHA, Antônio Manuel. Antigo Regime nos Trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In. FRAGOSO, João. *Na Trama das Redes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. pp.45-93.

_____. Para uma teoria da História Institucional do Antigo Regime. In. HESPANHA, Antônio Manuel. (org.). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime: Coletânea de textos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1984. pp. 7-90.

NOVAIS, Fernando A. O Brasil nos quadros do Antigo Sistema Colonial. In. MOTTA, Carlos Guilherme (org). *Brasil em perspectiva*. São Paulo: Difel, 1980. pp. 47-63.

PAPAGNO, Giuseppe. Instituições. In. *Enciclopédia Einaudi: Direito-Classes*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1999. pp.160-200.

XAVIER, Angela Barreto. HESPANHA, Antônio Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (Dir.) *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Volume coordenado por Antônio Manuel Hespanha. Lisboa: Estampa, 1993. V.4, p.120-155.

WEHLING, Arno. WEHLING, Maria José. Processo e procedimentos de Institucionalização do Estado Português no Brasil de D. João III, 1548-1557. In: *D. João III e o Império – Actas do Congresso Internacional comemorativo do seu nascimento*. Lisboa e Tomar, 4 a 8 de junho de 2002. pp. 233-250.

Artigos em periódicos

COSTA, João Paulo Oliveira. D. Afonso V e o Atlântico: a base do projeto expansionista de D. João II. *Mare Liberum: Revista de História dos Mares*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, nº 17, 1999. pp.39-71.

WINTER, Lairton Moacir. A concepção de Estado e de poder Político em Maquiavel. *Revista Tempo da Ciência* (13) 25. UNIOESTE – Paraná. 1º Semestre de 2006. pp- 117-128.

WOOD, Russel. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. São Paulo: *Revista Brasileira de História*, v. 18 nº 36, 1998. s/pág.

Artigos disponibilizados na internet

CAIXETA, Marcela Pinheiro. *Hobbes e Leviatã – Estado Absolutista*. Disponível em <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3061>. Acessado em 14 de junho de 2014.